



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

INDICAÇÃO n.º                   , de 2013

(Dos Srs. Newton Lima, Dr. Rosinha, e Paulo Teixeira)

Sugere à Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República a adoção de medidas para estimular a inovação e a competitividade nacional no tocante aos direitos de propriedade intelectual.

Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil,

O Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados realizou o estudo “**A Revisão da Lei de Patentes: inovação em prol da competitividade nacional**”. Como resultado prático, além da apresentação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 5402/2013 para revisar a Lei de Patentes (9279/96), respeitosa e recomendamos ao Poder Executivo a adoção de medidas para estimular a inovação e a competitividade nacional, por meio de políticas públicas na área dos direitos de patentes e, mais amplamente, dos direitos de propriedade intelectual.

De modo a otimizar a gestão pública, as recomendações anexas que ora fazemos são pontuais e sintéticas, porém estão devidamente respaldadas pelo profundo estudo supramencionado, realizado ao longo dos anos de 2011, 2012 e 2013 – o qual segue em anexo para seu conhecimento.

Permanecemos à disposição para contribuir com a formação das políticas públicas de nosso país.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

\*440DC45824\*

440DC45824



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

Deputado **Newton Lima** (PT-SP)

Relator do estudo “A Revisão da Lei de Patentes: inovação em prol da competitividade nacional”  
no Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **Inocêncio Oliveira** (PR-PE)

Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **Dr. Rosinha** (PT-PR)

Deputado **Paulo Teixeira** (PT-SP)

**Anexo I**

**Indicações à Casa Civil da Presidência da República**

**\*440DC45824\***

**440DC45824**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

- 1) avaliar a conveniência de se editar o Decreto proposto (anexo) para a criação do Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual – CoDiPI, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República;
- 2) avaliar a conveniência de tornar as resoluções do novo Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual – CoDiPI vinculantes;
- 3) não assinar o acordo *Patent Prosecution Highway* (PPH) conforme proposto, tendo em vista as evidências prévias trazidas pelo estudo em anexo;
- 4) realizar estudos independentes antes da realização de qualquer acordo entre países ou com órgãos públicos de outros países, na área dos direitos de propriedade intelectual, de modo a identificar possíveis impactos positivos e/ou negativos que tais acordos possam vir a causar para a economia e para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- 5) promulgar Decreto estabelecendo que os cargos de Presidência, Diretorias e Coordenações de áreas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) serão exercidos no Distrito Federal, conforme estabelecido pela Lei 5.648/1970;
- 6) caso não haja produção local ou haja fabricação insuficiente do objeto da patente, aplicar o disposto no art. 68 da Lei de Patentes (9.279/96) e emitir licença compulsória por falta de produção local – com o intuito de promover a capacitação e a transferência de tecnologia;
- 7) submeter as questões relacionadas aos direitos de patentes e correlatos à análise prévia do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) antes de tomar qualquer decisão sobre tais assuntos;
- 8) implementar, de imediato, a resolução de dezembro de 2008 do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), que declarou posição consensual contra a concessão de patentes farmacêuticas para segundos usos médicos e novas formas de substâncias conhecidas (polimorfos), e que conferiu suporte às premissas da anuência prévia e do exame realizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a fim de eliminar a insegurança jurídica atual;
- 9) elaborar anteprojeto de lei fixando a contribuição mínima de 0,01% do Produto Interno Bruto para a criação de um fundo direcionado à pesquisa e ao desenvolvimento na área de doenças negligenciadas e outras questões de saúde pública de interesse nacional. Avaliar a conveniência de se utilizar como fonte de receita, além do PIB, parte dos tributos incidentes sobre tabaco/fumo e bebidas alcoólicas. Os frutos da pesquisa gerada com essa contribuição financeira seriam colocados em domínio público ou sob um regime de compartilhamento obrigatório. A pesquisa deverá ser



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

empreendida por instituições ou empresas brasileiras a partir da definição de prioridades coordenadas pelos Ministérios da Saúde, e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e

**10)** elaborar anteprojeto de lei para a criação do Prêmio Brasileiro para a Inovação em Saúde, cujo objetivo é incentivar pesquisas na área da saúde em regime aberto e de não-exclusividade a partir de definição de prioridades coordenadas pelos Ministérios da Saúde, e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Anexo II**

DECRETO N.º           , DE           DE 2013

Cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual – CoDiPI; extingue o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, vinculado à Câmara de Comércio Exterior – CAMEX; e revoga o Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria o GIPI.

\*440DC45824\*

440DC45824



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, “a”, da Constituição, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual – CoDiPI.

Art. 2º. Compete ao CoDiPI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, educacional e econômico do País:

I- aportar subsídios para a definição de diretrizes da política de direitos intelectuais e temas correlatos;

II - propor o planejamento da ação coordenada dos órgãos responsáveis pela implementação dessa política;

III - manifestar-se previamente sobre as normas, as diretrizes e a legislação de direitos intelectuais e temas correlatos;

IV - indicar os parâmetros técnicos para as negociações bilaterais e multilaterais em matéria de direitos intelectuais e temas correlatos;

V - propor a ação governamental coordenada no sentido de conciliar as políticas interna e externa;

VI - aportar subsídios em matéria de direitos intelectuais e temas correlatos para a formulação e implementação de outras políticas governamentais;

VII - promover a coordenação interministerial nos assuntos que serão tratados pelo CoDiPI;

VIII - realizar consultas junto a instituições acadêmicas de ensino superior, ao setor privado e a organizações não governamentais em matéria de direitos de propriedade intelectual e temas correlatos; e

IX - instruir e reportar matérias relativas aos direitos de propriedade intelectual e temas correlatos.

\*440DC45824\*

440DC45824



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

Art. 3º. O CoDiPI será integrado por representantes dos seguintes órgãos da administração pública federal:

- I – Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- IV - Ministério da Cultura;
- V – Ministério das Relações Exteriores;
- VI – Ministério da Saúde;
- VII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII – Ministério da Educação;
- IX – Ministério da Fazenda;
- X – Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- XI – Ministério do Meio Ambiente, e
- XII – Ministério da Justiça.

§1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a Câmara de Comércio Exterior – Camex, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outro órgão ou ente da Administração Pública, poderão ser ouvidos sempre que a matéria for de sua esfera de competência.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CoDiPI representantes de outros órgãos ou entes da Administração Pública e pessoas de notório saber, na forma de seu regulamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

Art. 4º. O CoDiPI deliberará em reuniões plenárias, sendo facultada, sempre que necessária, a constituição de subgrupos temáticos.

§ 1º Tanto as reuniões dos subgrupos temáticos como as reuniões plenárias não deliberativas poderão contar com a participação de outros integrantes das pastas indicadas no artigo 3º, desde que previamente comunicado à Presidência do CoDiPI, na forma de seu regulamento.

§ 2º O CoDiPI deliberará mediante resoluções vinculantes, por maioria simples, obedecendo ao quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O CoDiPI estabelecerá seu regulamento e suas normas complementares que deverão ser aprovados por maioria absoluta.

§ 4º As reuniões deliberativas ordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º. A Secretaria-Executiva do CoDiPI será exercida na forma de seu regulamento.

Art. 6º. A formulação e implementação, por parte dos órgãos da Administração Pública, de normas legais, diretrizes ou compromissos internacionais relativos aos direitos de propriedade intelectual e temas correlatos deverão ser avaliadas e aprovadas previamente pelo CoDiPI, por meio de resolução.

Art. 7º. O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, vinculado à Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, fica extinto.

§ 1º As decisões adotadas pelo GIPI permanecem válidas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS – CEDES**

§ 2º O CoDiPI deve retomar as discussões em andamento no GIPI.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto de 21 de agosto de 2001, que cria o GIPI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**\*440DC45824\***

**440DC45824**



**REQUERIMENTO**

(Dos Srs. Newton Lima, Dr. Rosinha, e Paulo Teixeira)

Requer o envio de Indicações à Casa Civil da Presidência da República sugerindo a adoção de medidas para estimular a inovação e a competitividade nacional no tocante aos direitos de propriedade intelectual.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos requer a V.Ex<sup>a</sup>. sejam encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República as Indicações anexas, sugerindo a adoção de medidas para estimular a inovação e a competitividade nacional, por meio de políticas públicas na área dos direitos de patentes e, mais amplamente, dos direitos de propriedade intelectual.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

Deputado **Newton Lima** (PT-SP)

Relator do estudo “A Revisão da Lei de Patentes: inovação em prol da competitividade nacional”  
no Centro de Estudos e Debates Estratégicos

Deputado **Inocêncio Oliveira** (PR-PE)

Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos

\*440DC45824\*

440DC45824